



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 023.00003/2020-82
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 023.00003/2020-82

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais que vendam produtos com prazo de validade, informem em cartaz, de forma visível, quando o prazo dos produtos tiver ou estiver com sua validade inferior a 30 dias no município de Porto Alegre e dá outras providências.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vem à esta Comissão, a Contestação nº 0238186, em face da discordância do parecer exarado por este Vereador, pela existência de óbice da matéria, bem como da aprovação do referido parecer, por maioria, do projeto de autoria do Vereador Cassiá Carpes.

Em síntese, busca o autor da proposição, o reconhecimento da inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, com base e fundamentos constitucionais, legais e regimentais.

Entende que cabe ao Município, em razão de ser o ente federativo mais próximo da comunidade, identificar as necessidades e peculiaridades locais, como no caso a matéria em defesa do consumidor no que concerne a transparência.

Data vênua, e, com o máximo de respeito ao nobre colega, este Vereador discorda dos fundamentos apresentados na peça contestatória, permanecendo com o entendimento de que há óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da Emenda nº 1.

Assim, recebe a presente contestação, e nos termos do Regimento desta Casa, reforça o parecer já exarado, **pela existência de óbice ao Projeto e a Emenda 1.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 08/06/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0241534** e o código CRC **2BBFB8A3**.

Referência: Processo nº 023.00003/2020-82

SEI nº 0241534



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 071/21 – CCJ** contido no doc 0241534 (SEI nº 023.00003/2020-82– Proc. nº 0057/20 - PLL nº 020), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de junho de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 15/06/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0243988** e o código CRC **7AD5B5EB**.